

۱۲۰



LYSANDER SPOONER

INSULTOS A CHEFES DE ESTADO

seguido de

*O Direito Natural
ou a Ciência da Justiça*
Ⓣ
Os Vícios não São Crimes

PREFÁCIO

RUDOLF ROCKER

TRADUÇÃO

MIGUEL SERRAS PEREIRA

VS.

INSULTOS A CHEFES DE ESTADO

TÍTULO ORIGINAL

No Treason — The Constitution of No Authority
Natural Law; or the Science of Justice
Vices Are Not Crimes: A Vindication of Moral Liberty

AUTOR

Lysander Spooner

PREFÁCIO

Rudolf Rocker

Tradução e adaptação de Júlio Henriques

TRADUÇÃO

Miguel Serras Pereira

REVISÃO

Carina Correia

DESIGN

João Bicker

1.^a edição, Fenda, 1999

ISBN 978-989-99811-0-0

DEPÓSITO LEGAL: 00000000/19

© VS. Vasco Santos Editor

Direitos reservados

www.vseditor.net
www.facebook.com/vseditor

OS VÍCIOS NÃO SÃO CRIMES

UMA REIVINDICAÇÃO DE LIBERDADE MORAL

I

OS VÍCIOS SÃO ACTOS através dos quais um homem lesa a sua própria pessoa ou os seus bens.

Os crimes são actos através dos quais um homem lesa a pessoa ou os bens de outrem.

Os vícios são simples erros que um homem comete ao buscar a sua felicidade individual. Ao contrário dos crimes, não implicam qualquer intenção criminosa relativa a outrem, nem qualquer dano relativo à sua pessoa ou aos seus bens.

Em matéria de vício, falta aquilo que constitui o crime — quer dizer, a intenção de lesar a pessoa ou os bens de outrem.

Segundo a máxima jurídica, não há crime sem intenção de causar dano à pessoa ou aos bens de outrem. Mas nunca há quem se entregue a um vício movido por uma intenção criminosa que tal. Um homem entrega-se ao seu vício em vista exclusivamente da sua própria felicidade, e sem qualquer intenção malevolente relativa a outrem.

Enquanto não for claramente estabelecida e reconhecida pelas leis uma distinção entre os vícios e os crimes, não poderá existir na Terra qualquer direito, liberdade ou propriedade individuais; nem nada que se pareça de perto

ou de longe com o direito de um homem de dispor da sua própria pessoa e dos seus bens, ou de um outro homem de usar livremente da sua pessoa e dos seus bens.

Para um governo, declarar que um vício é um crime e puni-lo enquanto tal constitui uma tentativa de falsificar a própria natureza das coisas. É tão absurdo como se o mesmo governo declarasse que a verdade se tornaria mentira, ou a mentira verdade.

II

TODO O ACTO VOLUNTÁRIO da vida de um homem é ou virtuoso ou vicioso. Quer dizer, está ou em acordo ou em conflito com as leis naturais da matéria e do espírito das quais dependem a sua saúde e o seu bem-estar físico, mental e afectivo. Por outras palavras, cada acto da vida de um homem tende essencialmente ou para a sua felicidade ou para a sua infelicidade. Não há um único acto em toda a sua existência que seja neutro.

Acresce que cada ser humano difere de qualquer outro ser humano pela sua constituição física, mental e afectiva, bem como pelas circunstâncias que o rodeiam. Por conseguinte, numerosos actos que são virtuosos e tendem para a felicidade no caso de um indivíduo são viciosos e tendem para a infelicidade no caso de um outro.

De igual modo, numerosos actos, que são virtuosos e tendem para a felicidade de um homem num momento dado, e num certo concurso de circunstâncias, são viciosos e tendem para a infelicidade, no caso do mesmo homem, noutra momento e noutras circunstâncias.

III

SABER QUE ACÇÕES SÃO VIRTUOSAS e que acções são viciosas — por outras palavras, saber quais as que tendem, globalmente, para a felicidade, e quais as que tendem para a infelicidade — no caso de cada um como de todos, em cada uma como em todas as circunstâncias com as quais um homem se pode ver individualmente confrontado, pressupõe a reflexão mais profunda e mais complexa que o mais formidável dos cérebros humanos alguma vez empreendeu ou poderá alguma vez empreender. E, no entanto, trata-se também da reflexão constante à qual cada homem — seja o seu intelecto o mais desenvolvido ou o mais humilde — é obrigatoriamente impellido por obra dos desejos e das necessidades da sua própria existência. E trata-se, por outro lado, da reflexão através da qual todo e qualquer indivíduo, do berço à sepultura, deve chegar às suas próprias conclusões; porque ninguém mais sabe ou sente, ou pode saber ou sentir, aquilo que ele sabe ou sente, os seus desejos e as suas necessidades, as suas esperanças e os seus medos, e os impulsos que são próprios do seu carácter ou da pressão das circunstâncias.

IV

MUITAS VEZES, NÃO SE PODE DIZER que os actos denominados vícios o sejam deveras, a menos que introduzamos certos cambiantes. Ou seja, é difícil afirmar que tais acções, ou tais conjuntos de acções, denominadas vícios o sejam deveras, *contanto que minimamente tenham sido interrompidas num momento dado*. Segue-se que a

diferença entre a virtude e o vício é, em todos os casos, uma diferença de quantidade e de grau e não uma diferença de natureza intrínseca de um acto individual isolado. Este facto soma-se à dificuldade, para não dizermos impossibilidade, que há para seja quem for — exceptuado o próprio indivíduo de si para si — de traçar uma linha precisa, ou qualquer outra coisa semelhante, entre a virtude e o vício; quer dizer, definir onde acaba a virtude e onde começa o vício. O que é uma razão mais a fazer com que esta grande questão da virtude e do vício deva ser confiada a cada indivíduo para que este a resolva a sós consigo.

V

HABITUALMENTE, OS VÍCIOS proporcionam prazer, pelo menos durante algum tempo, e muitas vezes só se manifestam como vícios, pelos efeitos que produzem, depois de terem sido praticados ao longo de numerosos anos, ou talvez de uma vida inteira. Para muitos, talvez para a maioria dos que a eles se entregam, não se manifestam de maneira alguma como vícios no decorrer da sua existência. As virtudes, por outro lado, mostram-se com frequência tão estritas e rudes, reclamam o sacrifício de um montante tal da felicidade presente, no mínimo, e os resultados, que são as únicas provas de que de virtudes realmente se trata, são com frequência tão distantes e obscuros, com efeito, tão absolutamente invisíveis para o espírito de tantas pessoas, sobretudo jovens, que pela própria natureza das coisas não pode existir certeza universal, ou sequer generalizada, de que sejam de facto virtudes. A verdade é que eminentes filósofos gastaram

as suas forças — não de todo em vão, mas com resultados extremamente reduzidos — a tentar definir as fronteiras entre as virtudes e os vícios.

Portanto, uma vez que é tão difícil, e praticamente impossível na maior parte dos casos, determinar o que é e o que não é um vício; uma vez que é tão difícil, em quase todos os casos, determinar onde se detém a virtude e onde começa o vício, estas questões, às quais ninguém pode deveras responder com sinceridade a não ser de si próprio para si próprio, devem ser deixadas livres e em aberto à experimentação de cada um, pois, se assim não for, cada indivíduo se verá privado do mais importante de todos os seus direitos enquanto ser humano, a saber: o de descobrir, inquirir, pensar, experimentar, julgar e afirmar por si próprio o que é, *aos seus olhos*, a virtude, e o que é, *aos seus olhos*, o vício; por outras palavras: aquilo que, globalmente, conduz à sua felicidade, e aquilo que, globalmente, tende para a sua infelicidade. Se este direito fundamental não for deixado livre e em aberto para todos, então a totalidade do direito de cada homem, enquanto ser humano dotado de razão, «à liberdade e de procurar a felicidade», ser-lhe-á negada.

VI

TODOS CHEGAMOS AO MUNDO na ignorância de nós próprios e de tudo que nos rodeia. Por uma lei fundamental das nossas naturezas, todos somos impelidos pelo desejo da felicidade e pelo medo da dor. Mas temos necessidade de aprender tudo acerca daquilo que nos pode dar felicidade e preservar da dor. Não há dois de entre nós que

sejam inteiramente idênticos, quer do ponto de vista físico, quer do mental ou do afectivo; nem, por conseguinte, no plano das necessidades físicas, mentais ou afectivas cuja satisfação nos permite aceder à felicidade e evitar a infelicidade. Não há, pois, um único de entre nós que possa extrair para outrem os ensinamentos dessa indispensável lição da felicidade e da infelicidade, da virtude e do vício. Trata-se de qualquer coisa que cada um de nós tem de aprender por si próprio. Para o poder aprender, deve gozar de uma total liberdade para tentar todas as experiências que considere necessárias. Algumas destas experiências são bem-sucedidas e, porque são bem-sucedidas, recebem o nome de virtudes; outras falham e, porque falham, recebem o nome de vícios. A sabedoria vem para um homem tanto dos seus fracassos como dos seus triunfos; e tanto dos seus pretensos vícios como das suas pretensas virtudes. Uns e outras são necessários à aquisição desse conhecimento — o da sua própria natureza por cada um, bem como do mundo que o rodeia e da adaptação ou não-adaptação destes dois termos —, desse conhecimento capaz de lhe mostrar como aceder à felicidade e evitar a dor. E, a menos que cada um seja autorizado a tentar as suas experiências à sua própria maneira, o caminho desse conhecimento ser-lhe-á vedado, ficando o indivíduo proibido, por conseguinte, de procurar o sentido da sua própria vida.

VII

UM HOMEM NÃO ESTÁ de maneira nenhuma vinculado a crer em quem quer que seja, ou a ceder à autoridade de quem quer que seja, quando se trata para ele de uma

questão tão vital, e de uma questão na qual ninguém tem, ou pode ter, tanto interesse como ele. Não pode, ainda que se dispusesse a fazê-lo, basear-se cegamente nas opiniões de outros homens, pois dar-se-á conta de que as opiniões dos outros homens não são concordantes.

Certas acções, ou séries de acções, foram praticadas por milhões de homens ao longo das gerações sucessivas, e foram por eles reconhecidas como tendendo, globalmente, para a felicidade, ou seja, como acções virtuosas. Outros homens, noutras épocas ou noutros países, ou noutras circunstâncias, pensaram, em resultado das suas experiências e das suas observações, que essas mesmas acções tendiam, globalmente, para a infelicidade, e que eram, por conseguinte, acções viciosas. A questão da virtude ou do vício, como acima dissemos, foi de igual modo, para a maioria dos espíritos, uma simples questão de grau; ou seja, tratava-se de saber até que ponto certas acções podem ser levadas, e não de determinar a verdadeira natureza de todo e qualquer acto individual isolado. As definições da virtude e do vício foram por conseguinte diversas, e de facto tão infinitas como as variantes do espírito, do corpo, e da conjuntura dos diferentes indivíduos que habitam o globo. E a experiência dos séculos deixou por resolver um número infinito de interrogações a este respeito. De facto, mal podemos dizer que algumas delas tenham sido resolvidas.

VIII

NO MEIO DESTA VARIEDADE de opiniões sem fim, que homem, ou que conjunto de homens, tem o direito

de dizer, a propósito de qualquer acção específica que seja, ou de qualquer série de acções: «*Nós* tentámos esta experiência, e respondemos a cada uma das questões que se põem a seu respeito. *Nós* fixámos os seus limites, não apenas para nós próprios, mas para todos os outros. E, no que toca a todos aqueles que são mais fracos do que nós, forçá-los-emos a agir respeitando a nossa conclusão. *Nós* não toleraremos nenhuma outra experiência ou indagação, e, por conseguinte, nenhuma nova aquisição de saber seja por parte de quem for?»

Que homem terá o direito de falar assim? Nenhum, sem sombra de dúvida. Por isso, os homens que assim falam são, porém, ou impostores sem vergonha e tiranos, *que gostariam de deter o progresso do conhecimento*, e usurpar o controlo absoluto dos espíritos e dos corpos dos seus congéneres — pelo que devemos resistir-lhes imediatamente e com todas as forças; ou homens demasiado ignorantes das suas próprias fraquezas, e daquilo que deveras os liga aos outros homens, para podermos conceder-lhes mais do que piedade ou desprezo.

Sabemos, todavia, que, por esse mundo, existem homens que tais. Alguns de entre eles contentam-se com exercer o seu poder sobre uma esfera reduzida, a saber, sobre os seus filhos, os seus vizinhos, os seus concidadãos, e os seus compatriotas. Outros tentam exercê-lo a outra escala. Por exemplo, há um velho, em Roma, que, assistido por certos subalternos, tenta resolver todas as questões de virtude e de vício; quer dizer, de verdade ou de mentira, sobretudo em matéria de religião. Diz conhecer e ensinar as ideias e práticas religiosas que conduzem o homem à sua felicidade, ou são fatais para ela, não só neste mundo como também no seguinte. Pretende-se

miraculosamente inspirado no desempenho da sua tarefa; e assim reconhece virtualmente, como faria qualquer homem razoável, que, para tanto, precisa no mínimo de uma inspiração miraculosa. Mas esta inspiração miraculosa revelou-se ineficaz, excepto no que se refere à resolução de um pequeno número de questões. A coisa mais importante a que assim podem aceder os simples mortais *é uma crença cega na infalibilidade de um outro (a do Papa!)* — e, por outro lado, os mais infames dos vícios de que podem ser culpados são os de crer e proclamar que o Papa não é senão um homem como os demais.

Foram necessários mil e quinhentos ou mil e oitocentos anos para se chegar a conclusões definitivas a respeito destes dois pontos essenciais. E, contudo, dir-se-ia que o primeiro de entre eles era um preliminar necessário para a resolução de todas as outras questões; porque, antes de determinada a sua própria infalibilidade, o Papa nada mais podia decidir em conhecimento de causa. Apesar disso, o certo é que tentou ou fingiu resolver algumas outras questões. E poderá talvez tentar ou fingir resolver outras ainda no futuro, contanto que consiga descobrir ouvidos que lhe dêem atenção. Só que o seu pobre sucesso, até hoje, nada fez decerto de modo que nos leve a crer que seja capaz de resolver todas as questões de virtude e de vício, ainda que apenas no domínio específico da religião, e de o fazer a tempo de dar resposta às necessidades da humanidade. Ele ou os seus sucessores serão sem dúvida levados, dentro em breve, a reconhecer que, para levar a cabo semelhante tarefa, a inspiração miraculosa não basta; e que, necessariamente, devemos deixar a cada ser humano a liberdade de resolver por si próprio todas as questões de tal ordem. Também não é insensato esperar que todos os

demais papas, noutras esferas menos importantes, descubram mais tarde ou mais cedo boas razões que os façam chegar à mesma conclusão. Ninguém, por certo, a menos que se reclame de uma inspiração sobrenatural, deveria empreender uma tarefa que exige nada menos do que uma inspiração dessa mesma espécie. E, evidentemente, ninguém deveria abandonar o seu próprio juízo perante os ensinamentos dos restantes. A menos que tenha adquirido antes de tudo a convicção de que estes últimos são pessoas detentoras de algo mais do que o conhecimento humano sobre as questões em jogo.

Se esses indivíduos, que se comprazem em crer-se investidos ao mesmo tempo do poder e do direito de definir e de punirem os vícios dos outros homens, se esforçassem um pouco por pensar introspectivamente, é provável que se dessem conta de que muito continua para eles próprios por resolver; e, terminada a tarefa de o resolverem, sentir-se-iam decerto pouco dispostos a fazer qualquer coisa mais visando corrigir os vícios dos outros — quando muito, comunicar-lhes-iam os resultados das suas experiências e das suas observações. É um domínio em que os seus trabalhos talvez possam mostrar-se úteis; mas, no domínio da infalibilidade e da coerção, terão no futuro, provavelmente, e por razões bem conhecidas, ainda menos sucesso do que no passado.

IX

É HOJE EVIDENTE, pelas razões já expostas, que um governo seria totalmente impossível de exercer se tivesse de fazer entrar no domínio da sua competência os vícios,

para os punir enquanto crimes. Cada ser humano tem os seus vícios. Praticamente todos os homens os têm em grande número. E há-os de todas as espécies: fisiológicos, mentais, afectivos, religiosos, sociais, comerciais, industriais, económicos, etc. Se um governo tiver de dizer que algum desses vícios releva da sua competência, e que o pune enquanto crime, então, para ser coerente, deverá dizer que todos os vícios relevam da sua competência, e puni-los a todos de maneira imparcial. O resultado seria que toda a gente, homens e mulheres, se encontraria na prisão devido aos seus vícios. Ninguém ficaria de fora para correr o ferrolho do calabouço dos presos. De facto, não haveria tribunais que chegassem para julgar os delinquentes, nem seria possível construir prisões suficientes. Toda a actividade humana conducente à aquisição de conhecimento, e até mesmo à aquisição de meios de subsistência, seria interrompida: porque estaríamos todos sempre a ser julgados ou encarcerados por causa dos nossos vícios. Mas ainda que fosse possível prender todas as pessoas viciosas, o nosso conhecimento da natureza humana diz-nos que, regra geral, essas mesmas pessoas se tornariam na prisão mais viciosas do que alguma vez viriam a ser fora dela.

X

UM GOVERNO QUE PUNISSE todos os vícios de maneira imparcial seria segundo toda a evidência de tal maneira impossível que nunca se viu, nem verá, uma pessoa tão estúpida que o propusesse. O máximo que se pode propor é que o governo puna um vício ao acaso, ou quando muito

alguns, ou aqueles que considera mais repugnantes. Mas trata-se de uma discriminação totalmente absurda, ilógica e tirânica. Que direito pode ter seja que grupo de homens for a dizer: «*Nós* puniremos os vícios dos outros homens; mas ninguém punirá os nossos próprios vícios. *Nós* limitaremos os outros homens na sua aquisição de qualquer conhecimento experimental conducente, ou necessário, à sua própria felicidade; mas a *nós*, ninguém nos limitará na nossa aquisição de um conhecimento experimental conducente, ou necessário, à nossa própria felicidade?»

Só os ingênuos e os imbecis podem ter a ideia de proceder a suposições semelhantes. E, no entanto, segundo toda a evidência, só suposições semelhantes podem permitir a quem quer que seja reclamar o direito de punir os vícios de outrem e proclamar, ao mesmo tempo, a impunidade dos seus próprios vícios.

XI

UMA ENTIDADE, como um governo, nascida de uma associação voluntária nunca teria tal ideia perante a proposta de punir todos os vícios de maneira imparcial; porque ninguém quereria uma instituição semelhante ou estaria na disposição de se lhe submeter de bom grado. Mas um governo, nascido de uma associação voluntária, favorável à punição de todos os *crimes* é uma proposta razoável; porque cada um quer ser por si próprio protegido contra todos os crimes dos outros, e reconhece de igual modo a justiça da sua própria punição, no caso de cometer um crime.

XII

UM GOVERNO QUE TIVESSE o direito de punir os homens pelos seus *vícios* seria uma impossibilidade natural; porque é impossível que um governo tenha direitos diferentes dos já detidos pelos indivíduos que o compõem, enquanto indivíduos. Não poderiam delegar num governo outros direitos senão os que já eles próprios possuíam *enquanto indivíduos*. Seriamente, ninguém, excepto um imbecil ou um impostor, pretende que tem, enquanto indivíduo, o direito de punir outros homens pelos seus vícios.

Mas toda a gente e seja quem for tem o direito natural, *enquanto indivíduo*, de punir outros homens pelos seus crimes; porque toda a gente tem o direito natural não só de defender a sua própria pessoa e os seus bens contra os agressores, mas também de assistir e defender qualquer outro indivíduo cuja pessoa ou os bens sejam violados. O direito natural de cada indivíduo de defender a sua pessoa e os seus bens contra um agressor e de prestar assistência e defender qualquer outro indivíduo cuja pessoa ou bens sejam violados é um direito sem o qual os homens não poderiam existir na Terra. E um governo só é legítimo uma vez que incarna este direito natural dos indivíduos e que é limitado por esse mesmo direito. Mas a ideia segundo a qual cada homem teria o direito natural de decidir quais as virtudes e quais os vícios do seu vizinho — quer dizer, o que contribui para a sua felicidade e o que não contribui — e de o punir por se entregar a qualquer acção que não contribua para a sua felicidade é uma ideia que ninguém teve nunca o impudor ou a demência de afirmar. Só os que afirmam que um governo possui direitos de

coerção legítima, sem que qualquer indivíduo, ou grupo de indivíduos, possa, ou tivesse podido, delegar tais direitos, afirmam que o governo tem o legítimo direito de punir os vícios.

Conviria a um papa ou a um rei — pretendendo ter recebido do Paraíso a autoridade directa de reinar sobre os seus congéneres — reclamar o direito, na qualidade de representante de Deus, de punir os homens pelos seus vícios; mas o mesmo seria totalmente absurdo para qualquer governo que proclamasse deter o seu poder por vontade daqueles que governa; porque todos sabem que aqueles que esse governo governa nunca lhe concederiam semelhante direito. Se lho concedessem, a concessão seria absurda, pois equivaleria a delegar no governo os seus próprios direitos à procura da sua própria felicidade, uma vez que delegar os seus direitos de julgarem o que será propício à sua felicidade é delegar a totalidade do seu direito à procura da própria felicidade.

XIII

VEMOS AGORA até que ponto a punição dos crimes é uma coisa simples, fácil e razoável para um governo, por contraste com o que se passa com a punição dos *vícios*. Os *crimes* são raros e facilmente discerníveis de todos os demais actos; e os homens estão geralmente de acordo no tocante à determinação dos actos que são crimes. Enquanto os vícios são inumeráveis; e não há duas pessoas que tenham a mesma opinião, excepto em alguns casos raros, acerca da definição dos vícios. Além disso, toda a gente *deseja* estar protegida, na sua pessoa e nos

seus bens, contra as agressões dos outros homens. Mas ninguém deseja ser protegido, na sua pessoa e nos seus bens, contra si próprio; porque é contrário às leis fundamentais da própria natureza do homem que este queira fazer-se mal. O que o homem quer é promover a sua própria felicidade, e ser o seu próprio juiz quanto à determinação do que encorajará, e do que encoraja, a sua própria felicidade. Tal é o que toda a gente quer e tal é aquilo a que toda a gente tem direito enquanto ser humano. Embora cometamos todos numerosos erros, e o façamos necessariamente dada a imperfeição do nosso conhecimento, esses erros não podem ser legalmente sancionados; porque todos eles tendem a trazer-nos o conhecimento de que precisamos, que procuramos e que não podemos alcançar de nenhuma outra maneira.

O que é visado pela punição dos *crimes*, por conseguinte, não é só completamente diferente do que é visado pela punição dos *vícios* como directamente se lhe opõe.

O que é visado pela punição dos crimes é garantir, para cada um como para todos e da mesma maneira, a liberdade mais completa que o indivíduo possa esperar — sem infringir os direitos equivalentes dos outros — na procura da sua própria felicidade, seguindo os conselhos do seu próprio juízo e usando dos seus próprios bens. Por outro lado, o que é visado pela punição dos *vícios* é *privar* cada homem do seu direito e da sua liberdade naturais de buscar a sua própria felicidade, aconselhado pelo seu próprio juízo e usando dos seus próprios bens.

Assim, as duas coisas visadas opõem-se directamente uma à outra. Opõem-se tão directamente uma à outra como a luz e a treva, ou a verdade e a mentira, ou a liberdade e a escravidão. São totalmente incompatíveis uma

com a outra; e querer supor que as duas sejam unidas numa só por um mesmo governo é um absurdo. Equivale a supor que o governo procure cometer crimes e impedi-los; destruir a liberdade individual e garanti-la.

XIV

UM ÚLTIMO PONTO a respeito da liberdade individual: cada homem *deve necessariamente julgar* e determinar por si próprio o que conduz ao seu próprio bem-estar, o que lhe é necessário e o que lhe é prejudicial, uma vez que se esquecer de preencher por si próprio esta tarefa, ninguém mais a cumprirá em seu lugar. E ninguém mais, com algumas raríssimas exceções, tentará sequer cumpri-la em seu lugar. Os papas e os padres e os reis assumirão o encargo de a cumprir em seu lugar, em certos casos e se a tal forem autorizados. Mas só o farão, em geral, uma vez que lhes for dado continuar a entregarem-se aos seus próprios vícios e crimes. Só o farão, em geral, uma vez que outrem se preste a ser logrado por eles ou a ser seu escravo. Os pais, com melhores motivos, decerto, do que os restantes, tentam vezes de mais fazer a mesma coisa. Mas uma vez que utilizam a coerção, ou impedem uma criança de qualquer actividade que não seja real e seriamente perigosa para ela, far-lhe-ão mais mal do que bem. A Natureza dita que para adquirir o conhecimento, e para integrar esse conhecimento no seu ser próprio, cada indivíduo deve adquiri-lo por si próprio. Ninguém, nem sequer os seus pais, lhe pode explicar a natureza do lume tal como deveras a conhece. O indivíduo terá de a experimentar por si próprio, *queimar-se com o lume*, antes de o poder conhecer.

A Natureza sabe, mil vezes melhor do que qualquer pai ou mãe, aquilo a que destina cada indivíduo, de que conhecimentos ele tem necessidade e como deverá obtê-los. Sabe que os procedimentos que utiliza para comunicar tais conhecimentos são não só os melhores, mas também os únicos eficazes.

As tentativas dos pais que tentam tornar os seus filhos virtuosos não constituem em geral senão tentativas de os manter na ignorância do vício. São apenas tentativas de ensinar os filhos a conhecer e a preferir a verdade, mantendo-os na ignorância da mentira. Apenas tentativas de os fazer desejarem e apreciarem a saúde, mantendo-os na ignorância da doença, e de tudo o que pode causar a doença. Apenas tentativas de fazer com que os seus filhos adorem a luz, mantendo-os na ignorância da treva. Em suma, apenas tentativas de tornar os filhos felizes, mantendo-os na ignorância de tudo o que os torna infelizes. Uma vez que os pais podem realmente ajudar os seus filhos na busca da felicidade, apresentando-lhes simplesmente os resultados (deles, pais) dos seus próprios raciocínios e experiências, tudo está muito bem, e corresponde a um dever natural e apropriado. Mas praticar a coerção em domínios em que as crianças são razoavelmente competentes para julgar por si próprias não passa de uma tentativa de as manter na ignorância. E isso é tanto uma tirania, tanto uma violação do direito das crianças de adquirirem o conhecimento, e o conhecimento que desejem, por si próprias, como a mesma coerção praticada sobre pessoas mais velhas. Semelhante coerção, exercida sobre as crianças, é uma denegação do seu direito de desenvolverem os poderes com que a Natureza as dotou e de serem aquilo que a Natureza as destina a ser. É uma denegação do seu

direito de disporem de si próprias e de utilizarem as suas próprias faculdades. É uma denegação do seu direito de adquirirem o mais precioso dos conhecimentos, a saber, o conhecimento que a Natureza, esse professor magnífico, está disposta a partilhar com elas.

Uma coerção que tal não torna as crianças ajuizadas ou virtuosas, torna-as ignorantes e, por conseguinte, fracas e viciosas; o que perpetua, através delas, de geração em geração, a ignorância, as superstições, os vícios e os crimes dos pais. É o que prova cada uma das páginas da história do mundo.

Os indivíduos que professam a opinião contrária são aqueles a quem teologias falsas e viciosas, ou ideias pessoais geralmente viciosas, ensinaram que a espécie humana se entrega naturalmente mais ao mal do que ao bem; mais à mentira do que à verdade; que não é natural para os seres humanos virarem-se para a luz; que os seres humanos preferem a treva à claridade; e que só descobrem a sua felicidade nas coisas que tendem para a sua infelicidade.

XV

MAS ESSES HOMENS, que proclamam que o governo deveria utilizar o seu poder para impedir o vício, dirão, ou têm o costume de dizer: «Reconhecemos o direito de um indivíduo de procurar a sua própria felicidade da maneira que mais lhe agrada e, por conseguinte, de ser tão vicioso quanto queira; proclamamos apenas que o governo proibirá a venda dos artigos por meio dos quais o indivíduo alimenta o seu vício.»

A isto pode responder-se que a simples venda de qualquer artigo que seja — independentemente da utilização que dele será feita — é, de um ponto de vista legal, um acto perfeitamente inocente. A qualidade do acto de vender depende por inteiro da qualidade da utilização em vista da qual a coisa é vendida. Se a utilização de qualquer coisa que seja for virtuosa e legal, então a sua venda, *em vista desse uso*, é virtuosa e legal. Se a utilização for viciosa, então a sua venda, *em vista desse uso*, é viciosa também. Se a utilização for criminosa, então a sua venda, *em vista desse uso*, é criminosa também. O vendedor é, no pior dos casos, apenas um cúmplice da utilização dada ao artigo vendido, seja essa utilização virtuosa, viciosa ou criminosa. Quando a utilização é criminosa, o vendedor é um cúmplice do crime, e pode ser punido enquanto tal. Mas quando a utilização é apenas viciosa, o vendedor é apenas cúmplice do vício, e não pode ser punido.

XVI

MAS, PERGUNTAR-SE-Á, «o governo não tem qualquer direito de impedir certos indivíduos de continuarem a avançar no caminho da autodestruição»?

A resposta é que o governo não tem qualquer direito nesse domínio, enquanto as pessoas pretensamente viciosas permanecerem sãs de espírito, *compos mentis*, capazes de manifestarem um discernimento e uma contenção razoáveis; porque, enquanto permanecerem sãs de espírito, devem continuar habilitadas a julgar e a decidir por si próprias se sim ou não os seus pretensos vícios o são realmente; se sim ou não as conduzem realmente

a destruir-se; e se sim ou não, globalmente, acabarão por as destruir. Se os indivíduos em causa enlouquecerem, *non compos mentis*, incapazes de discernimento e de contensão razoáveis, os seus amigos ou vizinhos, ou ainda o governo, deverão ocupar-se deles, e protegê-los das más acções, bem como contra todas as pessoas que lhes possam fazer mal, como fariam se a sua loucura tivesse sido causada por qualquer outra coisa que não os seus hipotéticos vícios.

O facto de os vizinhos de um homem suspeitarem de que este se encontra a caminho da autodestruição por causa dos seus vícios não significa que esse homem seja louco, *non compos mentis*, incapaz de um discernimento e de uma contensão razoáveis, nos limites do sentido legal de tais termos. Há homens e mulheres que podem entregar-se a vícios horríveis, e a grande número de entre eles — tais como a gula, a embriaguez, a prostituição, o jogo, o boque, o tabaco de mascar, o fumo ou o rapé, a absorção de ópio, o uso de cintas, a ociosidade, a delapidação de bens, a avareza, a hipocrisia, etc. —, permanecendo são de espírito, *compos mentis*, capazes de um discernimento e de uma contensão razoáveis, nos limites do que a lei prevê. E enquanto se mantiverem são de espírito, devem continuar habilitados a dispor de si próprios e a dispor dos seus bens, e a serem os seus próprios juizes no que toca à determinação dos resultados dos seus vícios. Os observadores poderiam esperar, em cada caso individual, que a pessoa viciosa visse para que fim se dirige e fosse levada a arrepiar caminho. Mas se essa pessoa escolher continuar a dirigir-se para aquilo que outros homens chamam de autodestruição, deve ser-lhe permitido fazê-lo. E tudo o que se poderá dizer a este respeito é que, no que se refere à sua vida,

a pessoa em causa cometeu grandes erros enquanto procurava a felicidade e que outras pessoas fariam bem em considerar o seu destino como um aviso. Quanto a saber o que será o seu destino numa outra vida, trata-se de uma questão teológica com a qual a lei deste mundo nada tem que ver, como nada tem que ver com qualquer outra questão teológica tocante à condição dos homens numa vida futura.

Se a questão levantada é: como saber se um homem vicioso é são de espírito ou louco? — a resposta é que isso deve ser determinado pela mesma espécie de provas que são usadas para demonstrar a razão ou a loucura dos chamados virtuosos, e só por meio dessa espécie de provas. Ou seja, as provas como essas por meio das quais os tribunais determinam se um homem deve ser enviado para um asilo de loucos ou se tem a capacidade de fazer um testamento ou de dispor, de qualquer outro modo, dos seus bens. A menor dúvida deverá pesar em favor da sua razão, como em todos os outros casos, e não em favor da sua loucura.

Se uma pessoa se tornar realmente louca, *non compos mentis*, incapaz de um discernimento e de uma contensão razoáveis, constitui então um crime, por parte dos outros homens, dar-lhe ou vender-lhe meios com que ela possa fazer-se mal.¹ Não há crimes mais fáceis de punir, não há casos em que os jurados estejam mais dispostos a apresentar um veredicto de culpa, do que aqueles em que uma pessoa sã de espírito vende ou dá a um demente qualquer produto com que este último possa fazer-se mal.

¹ Dar a um demente uma faca, ou qualquer outra arma ou coisa com a qual ele possa ferir-se, constitui um crime.

XVII

MAS DIR-SE-Á que certos homens se tornam, pelos seus vícios, perigosos para outras pessoas; que um bêbado, por exemplo, é por vezes agressivo e perigoso para a sua família, ou para outras pessoas. E perguntar-se-á: «a lei nada poderá então fazer em semelhantes casos»? A resposta, ei-la: se, por ter bebido ou por qualquer outra razão, um homem se revelar realmente perigoso, para a sua família ou para outras pessoas, não somente poderá ser controlado segundo toda a legalidade, na medida em que isso for necessário para a segurança de outras pessoas, como todas as demais pessoas — que saibam ou tenham sérias razões para saber que ele é perigoso — poderão, por seu turno, ser impedidas de lhe vender ou de lhe dar o que quer que seja que, aos seus olhos, pareça susceptível de o tornar perigoso.

Mas o facto de um homem se tornar agressivo e perigoso depois de ter ingerido bebidas alcoólicas, e de constituir um crime dar ou vender álcool a um homem como ele, não implica de maneira alguma que seja um crime vender álcool às centenas e aos milhares de outros homens que a bebida não torna agressivos ou perigosos. Antes de um homem poder ser condenado pelo crime de ter vendido álcool a um homem perigoso, deve ser provado que o homem em questão, ou seja, aquele a quem o álcool foi vendido, era perigoso, e também que o vendedor sabia, ou tinha boas razões para crer, que o homem se tornaria perigoso por efeito da bebida.

A presunção da lei é, em todos os casos, que a venda é inocente, e o ónus da prova da intenção criminosa, seja qual for o caso em apreço, cabe ao governo. E *a intenção*

criminosa no caso específico deve ser provada, independentemente de todos os outros casos.

Obedecendo a estes princípios, não há qualquer dificuldade de reconhecer como culpados e de punir aqueles que vendem ou oferecem a um homem um artigo que, qualquer que seja, ele usa de modo perigoso para os outros.

XVIII

MAS DIZ-SE MUITAS VEZES que certos vícios causam danos (públicos ou privados) e que os danos devem ser eliminados e os seus autores punidos.

É verdade que tudo aquilo que representa real e legalmente um dano (ou público ou privado) deve ser combatido e condenado. Mas não é verdade que os vícios privados de um homem sejam, no sentido legal, danos para um outro homem ou para o público.

Nenhum acto cometido por uma pessoa pode ser um dano para outra pessoa a menos que entrave o uso ou o gozo normal e tranquilo que essa outra pessoa detém daquilo que de direito lhe pertence.

Tudo o que veda uma grande via pública representa um dano e pode ser eliminado e dar lugar à correspondente punição. Mas uma hospedaria onde se vende álcool, um armazém de bebidas espirituosas ou até mesmo uma taberna, como costuma dizer-se, não vedam uma grande via pública mais do que o fazem uma mercearia, uma joalharia ou um talho.

Tudo o que envenena o ar, ou o torna quer desagradável quer doentio, é um dano. Mas nem uma hospedaria,

nem um armazém de bebidas espirituosas, nem uma taberna envenenam o ar ou o tornam quer desagradável quer doentio para as pessoas que se encontram no exterior.

Tudo o que entrava a luz, à qual cada homem tem legalmente direito, é um dano. Mas nem uma hospedaria, nem um armazém de bebidas espirituosas, nem uma taberna entravam a luz seja de quem for, a menos que se admita que o fazem do mesmo modo uma igreja, uma escola ou uma pensão. Por conseguinte, os primeiros não são nem mais nem menos danos do que as segundas.

Certas pessoas dizem muitas vezes que um armazém de bebidas espirituosas representa um perigo, do mesmo modo que a pólvora para espingarda representa um perigo também. Mas não há qualquer analogia entre as duas coisas. A pólvora é susceptível de explodir por acidente, sobretudo por ocasião de incêndios, sendo estes muito frequentes nas grandes cidades. Assim, é perigosa para as pessoas e para os bens que se encontrem imediatamente mais próximos. Mas os álcoois não são susceptíveis de explodir do mesmo modo, e, por conseguinte, não constituem perigos de dano, pelo menos por comparação com o perigo que a pólvora para espingarda representa nas grandes cidades.

Mas diz-se também que os locais de consumo de bebida estão com frequência cheios de homens ruidosos e arruaceiros, que perturbam a tranquilidade do bairro, ou o sono e o repouso dos que moram nas imediações.

Tal pode ser verdade nalguns casos, mas não com grande frequência. E se acontecer, pode interromper-se a causa do dano a qualquer momento, punindo o proprietário e os clientes, ou, se necessário, encerrando

o estabelecimento. Mas uma assembleia de consumidores de álcool ruidosos não representa um dano maior do que qualquer outra assembleia ruidosa. Um bebedor alegre ou hílare não perturba a tranquilidade de um bairro nem mais nem menos do que um fanático religioso que se exprima aos berros. Uma assembleia de bebedores ruidosos não constitui um dano nem mais nem menos do que uma assembleia de fanáticos religiosos aos berros. Ambas representam danos quando perturbam o repouso e o sono, ou a tranquilidade, dos que moram nas imediações. Para não irmos mais longe, também um cão que ladra de mais é causador de um dano, ao perturbar o sono ou a tranquilidade da vizinhança.

XIX

MAS, DIZ-SE, uma pessoa que arrasta outra para certo vício comete um crime.

Que aberração! Se um qualquer acto específico for simplesmente um vício, então um homem que incita outro a cometê-lo é simplesmente um cúmplice do *vício*. Segundo toda a evidência, não comete um crime, porque a ofensa do cúmplice não pode decerto ser mais grave do que a do responsável.

Presume-se que qualquer pessoa sã de espírito, *compos mentis*, dotada de um discernimento e de uma contensão razoáveis, se encontra mentalmente habilitada para ajuizar por si própria de todos os argumentos, *pró e contra*, que lhe possam ser apresentados com o fito de a persuadir a executar não importa que acto específico — *na condição de não se usar de fraude para a enganar*. E se essa pessoa

for persuadida ou incitada a cometer o acto, este acto só a ela pertence; e ainda que o acto se revele ser-lhe prejudicial, a pessoa em causa não pode acusar a persuasão ou os argumentos a que cedeu de serem crimes cometidos contra ela.

Quando há fraude, as coisas passam, bem entendido, a ser diferentes. Se, por exemplo, eu propuser veneno a um homem, garantindo-lhe que se trata de uma bebida inofensiva e boa para a saúde, e se o homem, fiando-se na minha declaração, o ingerir, o meu acto será um crime.

Volenti non fit injuria é uma máxima jurídica. *A quem consente não é feito dano*. Ou seja, dano *legal*. E qualquer pessoa sã de espírito, *compos mentis*, capaz de exercer um discernimento razoável no juízo da verdade ou da mentira das representações ou da persuasão a que cede, «consente», pelo menos aos olhos da lei; cabe-lhe a inteira responsabilidade dos seus actos, a partir do momento em que não tenha sido vítima de fraude intencional.

Este princípio — *a quem consente não é feito dano* — não conhece limites, exceptuados os casos de fraude ou os de pessoas que não possuam um discernimento razoável no juízo da matéria em apreço. Se uma pessoa possuidora de um discernimento razoável e que não tenha sido enganada por meio de uma fraude consentir em entregar-se ao vício mais infame e se infligir, ao fazê-lo, as mais terríveis perdas morais, físicas ou económicas, não poderá legalmente declarar-se defraudada. A título de ilustração do princípio, tomemos o caso da violação. A posse carnal de uma mulher, *contra a sua vontade*, é, juntamente com o assassínio, o mais horrível dos crimes que se podem cometer contra ela. Mas a posse carnal de uma mulher, *com o seu consentimento*, não é um crime; quando muito, corresponderá

a um vício. E a opinião geral é que uma criança do sexo feminino, a partir dos *dez* anos, possui um discernimento tão razoável que o seu consentimento, ainda que conquistado à força de recompensas, ou de promessas de recompensa, basta para tornar o acto, que seria de outro modo um crime da pior espécie, num simples acto de vício.²

Vemos em acção o mesmo princípio no caso dos pugilistas. Se eu puser um dedo na pessoa de outrem, *contra a sua vontade*, pouco importando que mal chegue a aflorá-la e pouco importando que nenhum ferimento lhe tenha causado, esse acto constitui um crime. Mas se dois homens *estiverem de acordo* para se espancarem mutuamente até ficarem com os rostos numa papa, não haverá crime, mas apenas vício.

Os próprios duelos não são geralmente considerados como crimes, porque a vida de cada homem lhe pertence e porque as partes em presença *concordam* em que cada uma das suas possa tomar a vida da outra, se o conseguir por meio das armas escolhidas e segundo certas regras também mutuamente aprovadas.

Tal é, com efeito, a maneira correcta de ver as coisas, a menos que se possa dizer (embora provavelmente não se possa) que «a cólera é uma loucura» que faz com que os homens percam a razão ao ponto de se tornarem incapazes de discernimento razoável.

² O código das leis do Massachusetts estatui que, com dez anos, uma criança do sexo feminino deve ser considerada como dotada do discernimento suficiente para se desembaraçar da sua virgindade. Mas o mesmo código estatui que pessoa alguma, homem ou mulher, seja qual for a sua idade ou o seu nível de prudência e de experiência, possui discernimento suficiente para que lhe possam ser confiados a compra e o governo pessoais de um copo de álcool, de acordo com o seu livre juízo! Que magnífico exemplo da sabedoria legislativa do Massachusetts!

O jogo é outra ilustração do princípio de que *a quem consente não é feito dano*. Se me limitasse a tomar apenas uma centésima parte dos bens de um homem, *sem o seu consentimento*, esse acto seria um crime. Mas se dois homens, *compos mentis*, possuidores de um discernimento razoável e que lhes permita ajuizar da natureza e dos resultados prováveis dos seus actos, se sentarem diante um do outro, e se cada um deles apostar de livre vontade o seu dinheiro contra o dinheiro do outro num lance de dados, resultando que um dos jogadores perca assim a totalidade dos seus bens (seja qual for o montante destes), não estaremos diante de um crime, mas apenas de um vício.

Tão-pouco é um crime ajudar outra pessoa a suicidar-se, contanto que essa pessoa esteja perfeitamente na posse da sua razão.

Encontra-se bastante difundida a ideia de que o suicídio é, por si só, uma prova irrefutável de loucura. Mas, ainda que habitualmente o suicídio possa representar uma sólida prova de loucura, não é de maneira alguma e em caso nenhum uma prova irrefutável. Houve numerosas pessoas, indubitavelmente na plena posse das suas faculdades mentais, que se suicidaram para escapar à vergonha de verem o seu crime revelado ao público, ou para evitar qualquer outra calamidade terrível. Nestes casos, talvez o suicídio não tenha sido uma demonstração de extraordinária sabedoria, mas também não foi decerto a prova de uma falta de discernimento razoável.³ E, para

³ Catão de Útica suicidou-se para não cair nas mãos de César. Nunca ninguém suspeitou de que fosse louco. Bruto fez o mesmo. Colt suicidou-se uma hora antes do enforcamento que o esperava. Fê-lo para evitar ao seu nome e à sua família a vergonha da execução. Trate-se de uma verdadeira sabedoria ou não, foi um acto claramente marcado por um discernimento

permanecermos dentro dos limites do discernimento razoável, não houve crime por parte das pessoas que ajudaram o suicida, quer fornecendo-lhe o instrumento necessário, quer de outra maneira. Se, em casos que tais, ajudar um suicida não é um crime, como se poderá pretender que o seja ajudar alguém a cometer um acto que lhe proporciona prazer, e que tem sido considerado útil por uma vasta fracção da humanidade?

XX

MAS CERTAS PESSOAS costumam dizer que o consumo de álcool é a grande origem do crime; que «é isso que enche as nossas prisões de criminosos», e que tal é uma razão suficiente para que a sua venda seja proibida.

Se os que dizem estas coisas falam a sério, é porque falam sem reflectir nem ver. O que aparentemente tentam explicar é que uma percentagem muito importante de todos os crimes cometidos entre os homens são cometidos por pessoas cujas paixões criminosas são exacerbadas, *num certo momento*, pelo consumo de álcool e em consequência do consumo de álcool.

Trata-se de uma ideia absolutamente bizarra.

Em primeiro lugar, os grandes crimes cometidos no mundo são, na maioria, motivados pela avareza e pela ambição.

Os maiores de todos os crimes são as guerras a que os governos se entregam, pilhando, subjugando e destruindo a humanidade.

razoável. E haverá alguém que considere que a pessoa que lhe forneceu o instrumento necessário ao suicídio cometeu um crime?

Depois destes, os maiores crimes cometidos no mundo são igualmente motivados pela avareza e pela ambição; e são cometidos, não por paixão súbita, mas por homens calculistas, com a cabeça fria e clara, e que não têm a mínima intenção de ser presos pelos seus actos. São cometidos menos por homens que *violam* as leis do que por homens que, sozinhos ou com a ajuda dos seus agentes, fazem as leis; por homens que conspiraram em vista da usurpação de um poder arbitrário, e da sua conservação pela força e pela fraude, homens cujo fim é a usurpação do poder e a sua conservação por meio de uma legislação injusta e desigual, garantindo-se desse modo vantagens e monopólios que lhes permitam dominar e pilhar o trabalho e os bens de outros homens, empobrecendo-os em benefício da riqueza e da afirmação dos seus interesses próprios.⁴ Os roubos e malfeitorias cometidos por estes homens, *de acordo com as leis* — quer dizer, *com as suas próprias leis* — são como montanhas ao pé de formigueiros, quando comparados com os crimes cometidos por todos os outros criminosos, em *violação* das leis.

⁴ Encontramos uma ilustração deste facto em Inglaterra, cujo governo, de há mil anos e mais a esta parte, nunca foi senão um bando de ladrões conspirando em vista de conseguir o monopólio da terra e, na medida do possível, todas as outras riquezas. Estes conspiradores, que se fazem chamar reis, nobres, grandes proprietários, açambarcaram nas suas mãos, por meio da força e da fraude, todo o poder civil e militar; mantêm-se no poder através da força e da fraude, exclusivamente, bem como pelo uso corrompido das suas riquezas; e servem-se dos seus poderes apenas para enganar e subjugar a maior parte do seu próprio povo, bem como para saquear e subjugar outros povos. O mundo sempre esteve e continua a estar cheio de exemplos mais ou menos comparáveis. Os governos do nosso próprio país diferem, por outro lado, menos dos restantes, sob este aspecto, do que alguns de entre nós se atrevem a imaginar.

Mas, em terceiro lugar, existe um grande número de fraudes de toda a espécie cometidas por ocasião das transacções comerciais, e cujos protagonistas, servindo-se do seu sangue-frio e da sua astúcia, evitam o confronto com as leis. E só uma cabeça fria e um espírito claro lhes tornam possível fazê-lo. Os homens sob a influência de bebidas causadoras de embriaguez são muito menos capazes do que os anteriores de sucesso em fraudes que tais. De facto, são os mais imprudentes, os menos felizes nas suas iniciativas, os menos eficazes de todos os criminosos que se medem com a lei e, por fim, aqueles quem menos temos de recear.

Quarto ponto. Os assaltantes, ladrões, salteadores, falsários, moedeiros falsos e escroques que lesam a sociedade são tudo menos beberrões inveterados. As suas actividades pertencem a um ramo demasiado perigoso para tolerar os riscos que a embriaguez acarretaria.

Quinto ponto. Os crimes que podemos afirmar terem sido cometidos sob a influência de bebidas alcoólicas reduzem-se, na sua maior parte, a rixas, de resto pouco numerosas e, em geral, não muito graves. Alguns outros crimes menores, como o roubo de mercadorias em exposição e outros atentados menores à propriedade de outrem, são por vezes cometidos sob a influência do álcool por pessoas de espírito simples, pouco acostumadas ao crime em geral. Os homens que cometem estes crimes menores são pouco numerosos. Ninguém pode dizer que são eles que «enchem as nossas prisões»; e, se tal fosse o caso, teríamos de nos felicitar por precisarmos de tão poucas prisões, e de prisões tão pequenas, como as que bastariam para os deter.

O Estado do Massachusetts, por exemplo, conta com um milhão e meio de habitantes. Quantos destes últimos

se encontram hoje na prisão por *crimes* — não pelo vício de se terem embriagado — cometidos contra pessoas ou bens sob a influência de uma bebida forte? Suspeito que haja um em dez mil, ou seja, cento e cinquenta ao todo, acrescentando o facto de os crimes devido aos quais foram presos serem, na sua maior parte, de gravidade mínima.

E penso que se descobriria que esses poucos homens merecem de um modo geral mais a nossa piedade do que uma punição, pois terá sido a sua pobreza e a sua miséria, mais do que a paixão pelo álcool ou pelo crime, a impeli-los a beber e, assim, a incitá-los a cometer um crime sob os efeitos da bebida.

A vasta acusação segundo a qual o álcool «enche as nossas prisões de criminosos» é unicamente formulada, ao que penso, por homens que nada de melhor sabem fazer do que chamar a um bêbado um criminoso; e semelhante acusação fundamenta-se apenas no facto vergonhoso de sermos um povo tão brutal e tão pouco razoável que condena e pune os seres fracos e desafortunados que os bêbados são, como se fossem criminosos.

Os legisladores que autorizam e os juizes que praticam estas atrocidades são intrinsecamente criminosos. A menos que a sua ignorância seja tanta — mas provavelmente não o é — que lhes possa servir de desculpa. O nosso comportamento teria mais sentido se fossem, com efeito, eles a ter de ser punidos enquanto criminosos.

Um juiz de paz de Boston disse-me um dia que costumava desembaraçar-se dos bêbados (que mandava para a prisão por trinta dias — creio que era essa a pena habitual) *ao ritmo de um por cada três minutos*, e por vezes mais expeditamente ainda, condenando-os como criminosos e encarcerando-os, sem piedade e sem atender às

circunstâncias, por motivo de uma doença que antes deveria ter direito a compaixão e protecção. Neste exemplo, os verdadeiros criminosos não eram os homens condenados à prisão, mas o juiz e os homens às ordens do juiz que os prendiam.

Recomendo a essas pessoas que se sentem tão infelizes com a ideia de que as prisões do Massachussetts estão a abarrotar de criminosos que empreguem pelo menos uma pequena parte da sua filantropia tentando impedir que as nossas prisões se encham de pessoas que *não* são criminosos. Mas nunca ouvi dizer que a sua simpatia se orientasse em direcção semelhante. Pelo contrário, a punição dos criminosos parece ser para essas pessoas uma paixão tal que não se dão ao trabalho de averiguar se os candidatos à punição são ou não, e de facto, criminosos. A paixão em causa é muito mais perigosa, posso garanti-lo, e merece muito menos indulgência, tanto moral como legal, do que a paixão pelo álcool.

Parece convir muito melhor ao carácter desapiedado de certos homens condenar um infeliz à prisão por embriaguez, e assim o esmagar, degradar, desencorajar e destruir para toda a vida, do que o arrancar à pobreza e à miséria que o transformaram em bêbado.

Só as pessoas que têm pouca capacidade e poucas disposições para tentar abrir os olhos, encorajar ou ajudar os seus semelhantes, se tornam presas da paixão violenta por os governar, submeter e punir. Se em vez de permanecerem inactivas, e de darem a sua concordância e apoio a todas as leis por meio das quais o homem fraco começa por ser desapossado, oprimido e desencorajado, para ser a seguir punido enquanto criminoso, se consagrassem mais aos deveres de defender os direitos desse homem e de

melhorar a sua condição, a fim de fazer dele um ser mais forte, mais capaz de caminhar pelo seu próprio pé e de resistir às tentações que o rodeiam, penso que deixariam de se preocupar com os seus discursos sobre leis e prisões que punam os vendedores ou os consumidores de rum, ou até mesmo qualquer outra categoria corrente de criminosos. Se, em resumo, esses homens, tão ansiosos pela supressão do crime, interrompessem, por algum tempo, os seus apelos à intervenção do governo em vista da supressão dos crimes dos indivíduos, e incitassem o povo a ajudá-los a suprimir os crimes do governo, demonstrariam o seu bom senso e a sua sinceridade de uma maneira muito mais convincente. Quando as leis forem, no seu conjunto, tão justas e equitativas que se torne possível a todos os homens e a todas as mulheres viver honesta e virtuosamente e obter conforto e felicidade, haverá muito menos ocasiões do que hoje que possam ser invocadas para os acusar de uma forma de vida desonesta e viciosa.

XXI

MAS, HÁ QUEM DIGA AINDA, o consumo de bebidas espirituosas conduz à pobreza e torna assim os homens miseráveis, convertendo-os numa carga para os contribuintes, o que constitui razão suficiente para a proibição da venda de bebidas que tais.

Existem diferentes respostas a este argumento.

1. Uma primeira resposta é: se o facto de o consumo de álcool levar à pobreza e à miséria for uma razão suficiente para a proibição da sua *venda*, será também razão suficiente para a proibição do seu consumo; porque é o

consumo, e não a *venda*, que leva à pobreza. O vendedor é, quando muito, um cúmplice apenas do consumidor. E é uma regra tanto do Direito como da razão a que faz com que se o responsável por um acto não for passível de condenação, o cúmplice também não possa sê-lo.

2. Uma segunda resposta ao argumento é que se o governo tem o direito, e estiver obrigado a proibir qualquer acto específico — *não criminoso* — em virtude da simples consideração de que esse acto conduz à pobreza, então, de acordo com a mesma regra, terá o direito, e ficará obrigado a proibir qualquer outro acto — *ainda que não criminoso* — que, no entender do governo, possa levar à pobreza. E, segundo o mesmo princípio, o governo terá não só o direito, mas a *obrigação* de se imiscuir nos assuntos privados de cada indivíduo e nas despesas pessoais de cada um, determinando quais de entre estas últimas levam de facto, ou não levam, à pobreza, e devendo proibir e punir todas as despesas da primeira categoria. Um homem deixará de ter o direito de gastar uma centésima parte dos seus bens, segundo o seu próprio prazer ou juízo, a menos que o parlamento considere que essa despesa não é de molde que o conduza à pobreza.

3. Uma terceira resposta ao mesmo argumento é que se um homem, com efeito, se conduz a si próprio à pobreza ou até mesmo à mendicidade — *quer pelas suas virtudes, quer pelos seus vícios* —, o governo não tem a menor obrigação de cuidar dele, excepto se assim o entender. Pode deixá-lo morrer na rua, ou na dependência da caridade privada, se assim o entender. Pode basear-se livremente, neste domínio, na sua vontade e no seu discernimento, pois está acima de todas as responsabilidades legais em casos semelhantes. Não constitui parte *necessária*,

integrando os deveres de um governo, que este se ocupe dos pobres. Um governo — um governo legítimo, entenda-se — não é mais do que uma associação voluntária de indivíduos que se unem em função dos desígnios, *e só dos desígnios*, que lhes convêm. Se o facto de se ocupar dos pobres — sejam estes últimos virtuosos ou viciosos — não é um dos seus fins, então o governo, *na sua qualidade de governo*, não tem mais o direito, nem tem mais a obrigação, de se ocupar deles do que uma companhia bancária, ou uma sociedade de caminhos-de-ferro.

Pouco importa que a moral pretenda que um homem pobre — virtuoso ou vicioso que seja — tenha direito à caridade dos seus congéneres; legalmente, o primeiro nada pode reclamar dos segundos. Dependerá inteiramente da caridade que eles bem entenderem adoptar em relação a si. Não pode *exigir*, enquanto direito *legal*, que os demais o alimentem ou vistam. E do mesmo modo, não pode sustentar, *legal* ou *moralmente*, frente a um governo — que não é mais do que uma associação de indivíduos —, as reivindicações que não pode sustentar frente aos mesmos ou quaisquer outros indivíduos, considerados enquanto simples particulares.

Uma vez que, portanto, um homem pobre — virtuoso ou vicioso — não pode sustentar, frente a um governo, reivindicações, legais ou morais, em matéria de alimentação e vestuário, do mesmo modo que as não pode sustentar frente aos particulares, o governo não tem o direito, como o não tem qualquer outra pessoa, de controlar ou proibir as despesas ou acções de um indivíduo, a pretexto de que elas o poderão conduzir à pobreza.

O Sr. A, *enquanto indivíduo*, não tem evidentemente qualquer direito de proibir o mais pequeno acto ou

despesa ao Sr. Z, por recear que tais actos ou despesas possam levá-lo (a Z) à pobreza, e que Z possa, por conseguinte, num momento futuro e desconhecido, apelar para a caridade de A, do fundo da sua miséria. E se A não tem qualquer direito, *enquanto indivíduo*, de proibir o mais pequeno acto ou despesa de Z, então o governo, que não é mais do que uma associação de indivíduos, também não pode ter esse direito.

Decerto, nenhum homem, *compos mentis*, considera o seu direito de dispor e gozar dos seus próprios bens como tendo tão pouco valor que admita que qualquer dos seus vizinhos ou o conjunto de todos eles fique autorizado — sob o nome de governo ou não — a intervir na sua vida e a proibir-lhe todas as despesas, excepto as consideradas pelos vizinhos como talvez *não* susceptíveis de o conduzirem à pobreza e de o levarem, desse modo, a recorrer à caridade dos demais.

Se um homem, *compos mentis*, se vir reduzido à pobreza, pelas suas virtudes ou pelos seus vícios, nenhum outro homem ou grupo de homens poderá ter o direito de intervir na sua vida pelo simples facto de crer que a sua simpatia pelo primeiro possa um dia vir a ser solicitada por este; porque se tal simpatia vier a ser solicitada, os interpelados terão todo o direito de agir como melhor entenderem e segundo o seu discernimento perante as reclamações apresentadas.

Este direito de negar a caridade aos pobres — sejam estes últimos virtuosos ou viciosos — é um direito de que os governos permanentemente se servem. Nenhum governo atribui aos pobres mais do que bem entende atribuir-lhes. Deste modo, os pobres são deixados, em grande parte, na dependência da caridade privada. De facto, são

muitas vezes abandonados aos padecimentos da doença, e até mesmo da morte, porque nem a caridade pública nem a caridade privada acorrem em seu socorro. Torna-se, por conseguinte, extremamente absurdo atribuir ao governo o direito de controlar o uso que um homem faz dos seus próprios bens, a fim de evitar que ele venha a cair na pobreza e a solicitar a caridade dos demais.

4. Uma quarta resposta ao argumento é que a grande e única motivação que faz cada indivíduo trabalhar e criar riqueza é a de poder depois dispor dela segundo bem entender ou lhe agradar, em proveito da sua própria felicidade e da felicidade daqueles que ama.⁵

Embora um homem possa muitas vezes, por falta de experiência ou de reflexão, dispendir uma porção dos frutos do seu labor de maneira pouco judiciousa, e de modo a não promover o seu bem maior, extrai sabedoria dessa experiência, como acontece em todos os outros domínios, pois a sabedoria aprende-se tanto com os erros como com os acertos. *Trata-se, de resto, da única maneira que temos de a adquirir.* Uma vez persuadido de ter feito uma despesa idiota, o indivíduo decide não voltar a fazer outra análoga. E deve ser autorizado a experimentar por si próprio, e tanto quanto o deseje, quer na matéria em apreço como em todas as restantes; caso contrário, não terá a menor razão para trabalhar, para criar riqueza.

Qualquer homem, que seja um verdadeiro homem, preferiria ser um selvagem, e ser livre, criando e obtendo unicamente a riqueza que pode controlar e consumir no dia-a-dia, a ser um homem civilizado, que soubesse como criar e acumular indefinidamente riqueza, mas não

⁵ É a esta motivação, e só a ela, que devemos toda a riqueza alguma vez criada pelo labor humano e, assim, acumulada em benefício do homem.

autorizado a servir-se ou a dispor dela, salvo sob a supervisão, a direcção e as ordens de uma quantidade de imbecis e de tiranos que com uma diligência exacerbada metessem o nariz em toda a parte, e que, sem possuírem mais conhecimentos do que ele próprio, ou talvez nem metade dos que ele possui, insistissem em controlá-lo, por suporem que ele não teria nem o direito nem a capacidade bastantes para determinar por si próprio o que fazer com os frutos do seu labor.

5. Uma quinta resposta ao argumento é que se é do dever do governo vigiar as despesas de uma qualquer pessoa particular — *compos mentis* e não criminosa —, para ver quais conduzem à pobreza, e quais não conduzem, e para proibir e punir as primeiras, então, de acordo com a mesma regra, o governo terá a obrigação de vigiar as despesas de todas as outras pessoas e de proibir e punir todas as que, no seu entender, sejam conducentes à pobreza.

Se semelhante princípio fosse aplicado com imparcialidade, o resultado seria ficarem todos os membros da humanidade tão ocupados a vigiar as despesas uns dos outros, a denunciar, a processar e a punir os que se encaminhassem para a pobreza, que já não teriam tempo para criar a mais pequena riqueza que fosse. Qualquer pessoa capaz de um trabalho produtivo ou estaria na prisão ou desempenharia o papel de juiz, de jurado, de testemunha ou de carcereiro. Seria impossível criar um número de tribunais suficiente para julgar os incriminados ou construir prisões em número suficiente para prender os infractores. Acabaria todo o trabalho produtivo; e os imbecis mais decididos a impedir a pobreza não se contentariam assim com ser todos levados à pobreza, à prisão e à fome, mas levariam igualmente à pobreza, à prisão e à fome todos os demais.

6. Se se pretender que um homem deve, pelo menos, ser legalmente impelido a prover às necessidades da sua família e, por conseguinte, a abster-se de todas as despesas que, no entender do governo, tendem a impedi-lo de honrar esse dever, há diferentes respostas possíveis. Mas a seguinte parece bastar: nenhum homem, a menos que se trate de um imbecil ou de um escravo, reconhecerá que uma família é a sua família se esse reconhecimento se tornar num pretexto, invocado pelo governo, para o privar ou da sua liberdade pessoal ou da disposição dos seus bens.

Quando um homem vê ser-lhe concedida a sua liberdade natural e a disposição dos seus bens, a sua família é, habitual e quase universalmente, o objecto primeiro do seu orgulho e da sua afeição; e ele empregará não só de livre vontade, mas também por ser esse o seu maior prazer, as suas melhores faculdades mentais e físicas, para proporcionar à família não só a satisfação das necessidades e o conforto comum da existência, como ainda todos os luxos e elegâncias que o seu trabalho lhe possa fornecer.

Não há qualquer obrigação moral ou legal que vincule um homem a fazer seja o que for pela sua mulher e pelos seus filhos, salvo aquilo que possa fazer sem prejuízo da sua própria liberdade pessoal e do seu direito a dispor dos próprios bens como melhor entender.

Se um governo puder imiscuir-se e dizer a um homem — *compos mentis*, e que cumpre o seu dever para com a sua família, segundo a *sua* concepção do dever, e segundo o *seu* melhor juízo, por imperfeito que este seja: «*Nós* (o governo) suspeitamos de que não empregas o fruto do teu labor de acordo com o melhor interesse da tua família; *nós* suspeitamos de que as tuas despesas e a tua maneira de dispor dos teus bens não são judiciosas como poderiam

ser, no interesse da tua família; e, por conseguinte, *nós* (o governo) vamos pôr-te sob a nossa vigilância particular, a ti e aos teus bens, e indicar-te o que podes e não podes fazer de ti próprio e dos teus bens; e a tua família dirigir-se-á doravante a *nós* (o governo), e não a ti, para prover às suas necessidades», se um governo puder fazer tudo isto, todo o orgulho, toda a ambição e toda a afeição de um homem no tocante à sua família se verão esmagados, tanto quanto for possível a uma tirania humana esmagá-los; e ou o homem nunca chegará a constituir uma família (que reconheça publicamente como sua), ou porá em jogo os seus bens e a sua vida esforçando-se por derrubar uma ditadura tão insultuosa, tão ultrajante e tão intolerável. E qualquer mulher que porventura desejar que o marido — *compos mentis* — se submeta a insultos e a injustiças tão contranatura não merecerá a mais pequena afeição da sua parte, ou merecerá apenas a sua repulsa e o seu desprezo. E o marido fá-la-á provavelmente e bem depressa compreender que se ela escolher dirigir-se não a ele, mas ao governo para prover às suas próprias necessidades e às dos seus filhos, se verá obrigada então a contar apenas com o governo.

XXII

UMA OUTRA RESPOSTA suficiente ao argumento segundo o qual o consumo de bebidas espirituosas conduz à pobreza é que, *regra geral*, esse argumento mais não faz do que pôr o efeito antes da causa.

A pobreza é a origem natural de quase toda a ignorância, todo o vício, todo o crime e toda a miséria que existem

no mundo.⁶ Como é possível que uma fracção tão importante da população activa de Inglaterra seja bêbada e viciosa? Os seus membros não têm decerto uma natureza pior do que a dos outros homens. Mas é porque a sua pobreza extrema e sem esperança os mantém mergulhados na ignorância e na servidão, aniquila a sua coragem e o seu orgulho, os põe à mercê de insultos e de injustiças constantes, de misérias negras e sem fim, e os leva por último ao desespero, que a curta trégua que a bebida ou outro vício lhes proporciona constitui, a título temporário, uma espécie de consolação. Não é outra a causa principal da embriaguez e dos outros vícios que prevalecem por entre os trabalhadores de Inglaterra.

Se esses trabalhadores de Inglaterra, hoje bêbados e viciosos, tivessem tido as mesmas oportunidades e conhecido o mesmo quadro de existência que têm as classes mais abastadas; se tivessem sido criados em lares confortáveis, felizes e virtuosos, e não em lugares sórdidos, miseráveis e viciosos; se tivessem tido as ocasiões de adquirir conhecimentos e bens, e de se tornarem inteligentes, prósperos, felizes, independentes, respeitados, garantindo-se todas as satisfações intelectuais, sociais e domésticas às quais uma actividade honesta e justamente retribuída lhes permitiria o acesso, se tivessem tido tudo isso, em vez de terem nascido num duro mundo de labor sem retribuição, e que os marcou com a certeza de terem

⁶ À excepção desses grandes crimes que uma pequena minoria, que se atribui o nome de governo, exerce sobre a maioria através de uma extorsão organizada, sistemática, e através da tirania. E só a pobreza, a ignorância e a fraqueza da maioria, de tudo isso resultantes, permitem à pequena minoria unida e organizada adquirir e manter sobre a primeira um poder tão arbitrário.

de se matar à força de trabalho, estariam hoje tão livres dos seus vícios e fraquezas como aqueles que se erigem em seus acusadores.

De nada serve dizer que a embriaguez ou qualquer outro vício aumenta ainda mais o peso das suas desgraças; porque a natureza humana quer — a fraqueza da natureza humana, entenda-se, quer — que os homens não possam suportar mais do que uma certa quantidade de desgraça, antes de perderem toda a esperança e toda a coragem e de cederem então praticamente seja ao que for que lhes prometa um alívio ou uma compensação imediata, ainda que isso implique uma miséria agravada no futuro. Pregar a moral ou o bom senso a pessoas tão miseráveis, em vez de aliviar os seus sofrimentos, ou de melhorar as suas condições de vida, não é mais do que insultar a sua miséria.

Os que costumam atribuir a pobreza dos homens aos seus vícios, em vez de atribuírem os vícios à sua pobreza — como se cada pobre, ou a maioria dos pobres, fosse particularmente vicioso —, serão capazes de dizer-nos que toda a pobreza dos dezoito últimos meses, que apareceu tão subitamente — de um instante para o outro — por entre pelo menos vinte milhões de habitantes dos Estados Unidos, não passa de uma consequência natural da sua embriaguez ou de quaisquer outros seus vícios? Terá sido a sua embriaguez, ou qualquer outro vício, a paralisar, com a rapidez de um relâmpago, todas as actividades de que eles viviam e que se mostravam, apenas alguns dias antes da irrupção da pobreza, tão industriosamente prósperas? Terá sido o seu vício a pôr na rua e a deixar sem emprego a fracção adulta dos vinte milhões de pessoas em causa, levando esses adultos a consumir as suas magras

economias, quando as tinham, e depois a fazer-se mendigos, suplicando trabalho ou, à falta de trabalho, um pouco de pão? Terá sido o seu vício, de um só golpe e sem aviso prévio, a afligir os lares de um tão grande número desses homens de privações, desgraça, doença e morte? Não. Segundo toda a evidência, não foi nem a embriaguez, nem qualquer outro vício dos trabalhadores, o que os conduziu à ruína e à miséria. E se não foi o vício, *que terá então sido?*

Tal é o problema que se trata de resolver; tanto mais que é um problema que se levanta com frequência, com o qual constantemente deparamos à nossa frente, e que não podemos pôr de lado.

Com efeito, a pobreza de uma grande massa da humanidade, em todas as partes do mundo, é o maior problema de todo o mundo. Se existe uma pobreza tão extrema e praticamente universal em todo o mundo, e se existiu ao longo de todas as gerações passadas, isso prova que tem origem em razões que a natureza humana dos que a sofrem não foi até hoje suficientemente forte para superar. Mas as suas vítimas começam pelo menos a ver que razões são essas e estão cada vez mais decididas a vencê-las, custe o que custar. E os que imaginam que nada de melhor podem fazer do que continuar a atribuir a pobreza dos pobres aos seus vícios, e a pregar contra os vícios dos pobres, em breve acordarão um dia e compreenderão, ao acordar, que os seus discursos pertencem ao passado. A questão que a partir daí se porá deixará de ser: quais são os vícios dos homens? — transformando-se noutra, muito diferente: quais são os seus direitos?

CRONOLOGIA DE LYSANDER SPOONER

9 de Janeiro de 1808: nascimento de L. S. na quinta paterna de Athol, Massachusetts. É o segundo filho de Dolly, com o nome de solteira Brown (1784–1845), e Asa Spooner (1778–1851), que terão nove filhos: três raparigas e seis rapazes. Asa Spooner é um puritano pouco ortodoxo, daí os nomes gregos dados aos dois filhos mais velhos, Leander e Lysander, e certamente deísta. Ele e a sua esposa serão partidários fervorosos da abolição da escravatura.

1823: segundo um acordo formal, L. S. compromete-se a trabalhar na quinta do pai durante nove anos, para reembolsar os custos da sua educação e alimentação.

1831: L. S. trabalha ainda como professor primário, em seguida como preceptor numa família de ricos agricultores vizinhos.

1833: tendo cumprido as suas obrigações para com o pai, L. S. parte para se instalar em Worcester. É caixeiro de um armazém, guarda-livros, depois começa os estudos de Direito no escritório de John Davis, governador do Estado e mais tarde senador. Trabalha também

com o célebre jurista John Allen, futuro presidente do Supremo Tribunal de Massachusetts.

1834: L. S. publica *The Deist's Immortality and an Essay on Man's Accountability for his Belief*, panfleto destinado a «despertar a oposição ao clero e ao cristianismo», que «enganam e subjagam a juventude e transformam os homens em patetas, idiotas, escravos, cobardes, beatos e fanáticos».

1835: L. S. revolta-se contra a lei que exige três anos de prática jurídica como condição de inscrição na Ordem dos Advogados para um diplomado da Universidade e cinco anos para um não diplomado. L. S. publica no *Republican* um manifesto demonstrando que essa lei desfavorece os «pobres instruídos», em seguida instala-se publicamente como *lawyer*. A lei será abolida em 1836.

1836: *The Deist's Reply to the Alleged Supernatural Evidences of Christianity*.

L. S. é contratado para a contabilidade do National Bank de Nova Iorque. Poupa dinheiro com o objectivo de partir para o Oeste e fazer fortuna.

1837: L. S. chega a Perrysburg, Ohio. Compra, pedindo empréstimos sobre hipotecas, 32 hectares de terreno ao longo do Rio Maumee, terreno que engloba a totalidade da vila de Gilead, que se prevê vir a crescer rapidamente.

Depois do *boom* dos anos precedentes, a depressão atinge os Estados Unidos e um projecto de barragem no Ohio retira todo o interesse ao sítio de Gilead, que não terá mais do que um punhado de habitantes.

L. S. ataca na justiça o Estado de Ohio para fazer anular o projecto da barragem.

1839: após alguns êxitos jurídicos menores, L. S. perde definitivamente contra o Estado de Ohio.

1840: L. S. deixa Gilead tão pobre como quando chegou e volta a viver na quinta paterna.

1843: publicação de um primeiro ensaio sobre a reforma do sistema bancário, *Constitutional Law, Relative to Credit, Currency and Banking*. L. S. defende uma economia baseada na cooperação voluntária dos seres humanos, sem intervenção do Estado nem coerção privada ou pública.

1844: publicação da brochura *The Unconstitutionality of the Laws of Congress Prohibiting Private Mails*. L. S. entra em guerra contra o monopólio postal do Estado. Em 11 de Janeiro, dirige o seu panfleto ao «Postmaster General» (espécie de ministro dos Correios) e abre em 13 de Janeiro *The American Letter Mail Company*, companhia postal privada que serve Boston, Filadélfia, Nova Iorque (onde L. S. se instalou) e Baltimore. O preço da franquia de uma carta é de seiscentos, enquanto no correio do Estado é de mil e duzentos. O êxito é imediato. L. S. afirma que todo o indivíduo tem um direito natural de trabalhar e move acções em justiça contra o monopólio. Este abstém-se de responder nesse terreno e utiliza a violência: os agentes de Spooner são presos, os seus clientes submetidos a várias manobras de intimidação. O governo reage primeiro reduzindo para metade o preço do selo, em seguida

fazendo votar pelo Congresso uma lei institucionalizando o monopólio. L. S. tem de fechar a sua companhia, embora os tribunais ainda não se tenham pronunciado acerca dos seus pedidos.

1845: L. S. escreve *The Unconstitutionality of Slavery*, ensaio radical contra a escravatura, no qual afirma que os escravos têm o direito de se armar e de utilizar as suas armas para a defesa das suas vidas e liberdade.

L. S. instala-se em Boston, onde aluga um quarto numa pensão familiar. Ganha a vida como jurista, dando consultas ou preparando dossiês. Em 1849, avalia os seus ganhos anuais médios em duzentos dólares, o que lhe permite apenas sobreviver.

L. S. conhece Elisabeth Sargent, uma mulher casada, independente, escritora e pintora e, em breve, divorciada. L. S. alimenta algumas esperanças, mas Elisabeth Sargent casará com um dos seus amigos comuns...

1846: *Poverty: Its Illegal Causes and Legal Cure*.

L. S. expõe aí as suas ideias para lutar contra a pobreza, causada pela impossibilidade onde se encontram os pobres de contrair empréstimos para adquirir terra ou meios de produção. Uma libertação do sistema de emissão das notas, até então controlado pelo Estado de acordo com a vontade dos ricos, permitiria, segundo L. S., aos pobres pedir empréstimos.

1850: *A Defence for Fugitive Slaves, Against the Acts of Congress of February 12, 1793 and September 18, 1850*.

L. S. ergue-se contra as leis que proibem ajudar os escravos em fuga; afirma que, pelo contrário, uma tal ajuda

é totalmente justa e meritória de um ponto de vista moral e legal.

Esse texto será reeditado em 1858; L. S. acrescenta -lhe *A Plan for the Abolition of Slavery* e *To the Non-Slavesholders of the South*, onde advoga o envio de armas aos escravos do Sul para que possam lutar contra os seus donos.

Illegality of the Trial of John W. Webster, onde L. S. põe de novo em questão a pena de morte.

1852: *An Essay on the Trial by Jury*. Nesse livro, um dos seus mais importantes trabalhos, L. S. estabelece o direito dos seres humanos frente ao Estado e expõe a ideia de que existe um direito universal ao abrigo do qual a Constituição tem de ser julgada. Referindo-se aos princípios da Magna Carta inglesa, ele afirma que os jurados não devem aplicar a lei, mas pronunciar-se apenas segundo a sua consciência, que é a faculdade de discernir o valor moral das acções humanas e de distinguir o justo do injusto.

1855: *The Law of Intellectual Property; or an Essay on the Rights of Authors and Inventors to a Perpetual Property in their Ideas*, que é uma afirmação do direito de propriedade absoluto e eterno dos autores e dos inventores sobre as suas próprias obras, das quais devem poder tirar um rendimento e viver assim independentes de qualquer poder opressor.

L. S. torna-se noivo de uma professora primária, Mary Booth. Decidem casar-se logo que L. S. tenha poupado o suficiente para comprar uma casa. Mas L. S. continua pobre e Mary Booth rompe com ele. L. S. fica gravemente afectado. Essa decepção não o impede de defender o direito

das mulheres de serem tratadas como seres humanos autônomos e livres, direito que era então ignorado. Escreverá: «toda a mulher tem um direito intrínseco, inalienável enquanto ser humano, de trabalhar como o entender, ser dona dos seus rendimentos, celebrar os seus próprios contratos e prover ao seu sustento e ao dos seus filhos». Afirmações radicalmente revolucionárias para a época

1856: L. S. compra um alvará intitulado *Improvement in Elastic Bottoms for Chairs and other Articles*. Tenta, em vão, encontrar sócios para o explorar.

1858-59: L. S. trata do dossiê de um caso de difamação instaurado pelo seu amigo abolicionista Gerrit Smith. Recebe por isso dois mil dólares — o suficiente para viver durante dez anos.

1859: em 16 de Outubro, o célebre líder abolicionista John Brown, que tinha levado a cabo várias acções de guerrilha bem-sucedidas contra os proprietários de escravos e detinha então sessenta de entre eles como reféns, é atacado pelos Marines, vencido e preso na Virgínia. Acusado de «traição» e «conspiração com escravos e outros rebeldes», é condenado à morte em 31 de Outubro. L. S. tenta imediatamente organizar uma expedição para raptar o governador da Virgínia e trocá-lo por Brown. Por falta de um apoio financeiro suficiente por parte dos amigos abolicionistas de L. S., o caso abortará e Brown será enforcado com sete dos seus companheiros.

1861: *A New System of Paper Currency*, onde L. S. desenvolve as suas ideias acerca da banca livre.

1863: L. S. cria a *Spooner Copyright Company*, serviço de alvarás que põe em prática as suas ideias acerca da propriedade intelectual. Resulta daí que o capital da companhia não é em dinheiro, mas em ideias. Fracasso.

1867: *No Treason, N.º I.*

No Treason, N.º II. The Constitution, primeiro panfleto anarquista de L. S.

1870: *No Treason, N.º VI. The Constitution of No Authority* (tradução francesa: *Outrage à chefs d'État*).

L. S. afirma-se como pensador anarquista extremamente radical e coerente.

1873: após o incêndio que destruiu vários bairros de Boston, L. S. publica *A New Banking System: The Needful Capital for Rebuilding the Burnt District*.

1875: *Vices Are Not Crimes*.

1877: *Our Financiers: Their Ignorance, Usurpations and Frauds*.

The Law of Prices: A Demonstration of the Necessity for an Indefinite Increase of Money.

1878: *Gold and Silver as Standards of Value: The Flagrant Cheat in Regard to Them*.

1879: *Universal Wealth*. Nestes quatro ensaios económicos, L. S. opõe-se a qualquer intervenção do Estado, quando as ideias dominantes e a prática legislativa levam ao reforço da sua acção. É evidente que L. S. não é um

pensador na moda, mas a sua notoriedade cresce nos meios anarquistas. Está, nomeadamente, muito ligado a Josiah Warren, apelidado de «primeiro anarquista americano», que tinha fundado comunidades anarquistas no Indiana, Ohio e Nova Iorque. Por volta de 1875, L. S. encontra Benjamin Tucker, que, apesar de ser quarenta anos mais novo, se tornará, até ao fim da vida de L. S., no seu mais próximo companheiro.

Benjamin Tucker tinha deixado em 1873 o Massachusetts Institute of Technology, onde era estudante, para mergulhar na obra de Proudhon. Em seguida, começou a juntar à sua volta vários anarquistas individualistas. Funda em 1877 *The Radical Review*, à qual L. S. dará três artigos e que desaparecerá após quatro números, em 1878.

Os anarquistas agrupados à volta de Tucker — L. S. é o nosso «Nestor», escreve este último — opõem-se pelo seu individualismo radical aos anarco-sindicalistas, que sonham em impor pela violência policial um igualitarismo vago, embora se juntem a muitos dos seus combates. Mesmo se Tucker e Spooner se recusam a advogar o assassinato e a colocação de bombas, defendem os assassinos de tiranos e os bombistas anarquistas; é assim que L. S. tomará por várias vezes a defesa de Charles Guiteau, que abateu o presidente americano Garfield.

1881: saída em 6 de Agosto do primeiro número de *Liberty*, que, sob a direcção de Tucker, seria publicado até 1908. Na primeira página, aparece um retrato do assassino do czar Alexandre II, acompanhado de uma defesa do niilismo russo. L. S. colaborará regularmente até à sua morte em *Liberty*, escrevendo artigos de actualidade ou

de fundo acerca dos temas mais diversos, mas tomando sempre o partido do indivíduo contra o Estado, do oprimido contra o opressor.

Continua pobre, vive sozinho no pequeno quarto de uma pensão familiar no número 109 de Myrtle Street. Todos os dias, salvo o domingo, chega às nove horas à biblioteca do Athenaeum onde lê até às três horas, tomando notas, obras de história, de direito, de ciência política.

1880: *Revolution: The Only Remedy for the Oppressed Classes of Ireland, England and Other Parts of the British Empire. N.º 1* (no qual L. S. apela à insurreição armada contra os opressores).

1882: *Natural Law; or the Science of Justice: A Treatise on Natural Law, Natural Justice, Natural Rights, Natural Liberty, and Natural Society; Showing that All Legislation Whatsoever is an Absurdity, A Usurpation, and A Crime. Part First.* (tradução francesa em *Outrage à chefs d'État*).
A Letter to Thomas F. Bayard: Challenging His Right — And that of All the Other So-Called Senators and Representatives in Congress — to Exercise Any Legislative Power Whatever Over the People of the United States.

1884: *A Letter to Scientists and Inventors, on the Science of Justice, and their Rights of Perpetual Property in their Discoveries and Inventions.*

1886: *A Letter to Grover Cleveland, on his False Inaugural Address, the Usurpations and Crimes of Lawmakers and Judges, and the Consequent Poverty, Ignorance, and Servitude of the People*, último ensaio anarquista de L. S.

1887: a saúde de L. S. começa a degradar-se. Em Abril, tem de renunciar às visitas à biblioteca, devido ao agravamento do seu reumatismo.

Em 11 de Maio, decide-se a deixar os amigos chamarem um médico, embora fosse hostil a todas as escolas de medicina e se recusasse a falar dos seus males.

No sábado 14 de Maio, à uma hora da manhã, L. S. morre no seu quarto, rodeado de baús e de caixotes cheios de livros e de manuscritos.

Os seus amigos organizam uma sessão de homenagem à sua memória no dia 29 de Maio, na qual participam anarquistas, sindicalistas e antigos abolicionistas.

VS.
TÍTULOS PUBLICADOS

Stig Dagerman
*A Nossa Necessidade de Consolo
é Impossível de Satisfazer*

Karl Kraus
Aforismos

Henry Miller
Viragem aos Oitenta

Philippe Petit
Tratado de Funambulismo

Raymond Roussel
Novas Impressões de África

T. S. Eliot
Prufrock e Outras Observações

Henry Miller
Viragem aos Oitenta

Philippe Petit
Tratado de Funambulismo

Raymond Roussel
Novas Impressões de África

Antonin Artaud
Para Acabar de Vez com o Juízo de Deus

John-Antoine Nau
Os Três Amores de Benigno Reyes

Pierre Louÿs
Manual de Civilidade para Meninas

Stig Dagerman
A Política do Impossível

Chet Baker
Como Se Eu Tivesse Asas

André Breton
Benjamin Péret
Ode A Charles Fourier
Uma Vida Inteira

Joris-Karl Huysmans
À Deriva

Alain Badiou
São Paulo

Paul Nizan
Adém, Arábia

Alain Badiou
Trump

Mark Fisher
Realismo Capitalista

Ramin Jahanbegloo
Quatro Entrevistas com George Steiner

Hal Foster
Design e crime
(E Outras Diatribes)

Ernesto Sampaio
Fernanda

Alexandre Koyré
Reflexões sobre a Mentira